

**TERMO DE PACTUAÇÃO DE METAS
PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2018**

CF/88 - ART. 7º, INCISO XI e LEI 10.101/2000.

**EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL
REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS
SINEFI, SENGE, SINDENEL E SINAEP**


Adriano Bardou Martins
Comitê de Relações Trabalhistas
RT.AD

RT.AD – Termo de Pactuação de Metas – Participação nos Resultados – Exercício 2018



**TERMO DE PACTUAÇÃO DE METAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, ART. 7º, INCISO XI E NA LEI 10.101/2000, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM:**

De um lado, ITAIPU Binacional, empresa constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, SHS, Quadra 6, Centro Empresarial Brasil 21, Conj. "A", Bloco "A", Sala 103, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 8285403-SSP/PR e do CPF 201.576.659-68, residente e domiciliado na Estrada do Mato Grosso, 4653 - Casa 1 - Conj. Residencial Villa Lobos - Campo Largo - PR; e por seu Diretor Administrativo, **MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2.169575-0-SSP/PR e do CPF nº 452.800.459-34, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 1419, Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85861020

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ASSIS PAULO SEPP**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 509.817-SC. e do CPF nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu - PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDEL**, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu presidente **ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.389.916-5 PR e do CPF nº 462.359.069-00, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.349.847-04 e do CPF nº 275.697.059-04, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Mal. Deodoro, nº 630, 22º andar, conjunto 2201 - Centro - Cep: 80010-912 Curitiba – PR; e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ALOÍSIO MERLIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Emiliano Perneta 297, 12º andar, sala 122, CEP 80010-050, Curitiba-PR, neste instrumento denominados simplesmente **SINDICATOS**, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO DE PACTUAÇÃO DE METAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2018**, conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, e na Cláusula 30ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as mesmas partes e com vigência em 2017/2019, com as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DESTE TERMO

Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento do Plano de Metas para o exercício de 2018 e as condições de participação dos empregados nos resultados do mesmo, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil e nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 2ª - DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE

O montante global a ser distribuído aos empregados a título de Participação nos Resultados será de até duas folhas de remuneração.

Parágrafo Primeiro – A parte ideal a ser distribuída aos empregados será a resultante da divisão do montante global acima referido na proporção 65% (sessenta e cinco por cento) proporcional à remuneração dos empregados e 35% (trinta e cinco por cento) de forma linear.

Parágrafo Segundo – Aos empregados representados pelo SINEFI a distribuição da sua parte ideal, resultante do Parágrafo Primeiro, será de 50% (cinquenta por cento) proporcional à remuneração do empregado e 50% (cinquenta por cento) distribuído de forma linear.

Parágrafo Terceiro – O valor mencionado no caput será composto das seguintes rubricas da folha de pagamento do mês de dezembro de 2017:

- a) salário base;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) adicional regional;
- d) gratificação de função ou gratificação de função incorporada - GFI;
- e) gratificação de função complementar – GFC;
- f) adicional de periculosidade
- g) um doze avos da gratificação de férias;
- h) um doze avos do 13º (décimo terceiro) salário;
- i) adicional de insalubridade;
- j) adicional de penosidade;
- k) adicional mantido.

Parágrafo Quarto – As partes acordam que desde o Exercício 2015, para pagamento de Participação nos Resultados para (i) os bombeiros que exerçam atividades e operações, em caráter habitual e exclusiva, de prevenção e combate a incêndios e (ii) os empregados da Segurança Empresarial considerados aptos a atividades e operações que impliquem em risco acentuado em virtude de exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança patrimonial, será considerada a letra "f" do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto – A parcela destinada ao empregado obedecerá aos critérios estabelecidos no Plano de Metas contido neste Termo de Pactuação.

CLÁUSULA 3ª - DO PLANO DE METAS

Ficam estabelecidas as seguintes metas para o exercício de 2018, cujos critérios de aferição serão apurados conforme consta neste Termo.

I - METAS COLETIVAS

I. 1 – Desempenho do Sistema de Geração de ITAIPU

I.1.1 – Fator de Disponibilidade Operacional das Unidades Geradoras da Usina (FDOU)

I.1.1.1 – Meta

Atingir, em 2018, o índice de Disponibilidade, calculado pela média móvel de 5 (cinco) anos, maior ou igual a 93%.

I.1.1.2 – Conceito

É a probabilidade de, em um dado momento, a unidade geradora estar operando ou pronta para operar. É expressa pela porcentagem do tempo em relação ao período estatístico de observação em que a unidade esteve disponível para o serviço (operação) ou apta de ser operada.

Para o conjunto de unidades geradoras da usina, a Expressão de cálculo é dada por:

$$FDOU = \left[1 - \frac{\sum_{i=1}^n (HIF_i + HIP_i) \times Pn_i}{HP \times \sum_{i=1}^n Pn_i} \right] \times 100 \quad (\%)$$

Onde:

FDOU - Fator de Disponibilidade Operacional das Unidades Geradoras, ou da usina;

n - número de unidades geradoras;

t - Período estatístico considerado, no caso 1 ano;

i - Contador do número de unidades geradoras da usina;

Pn_i - Potência Nominal da unidade geradora "i", em MW;

HP - Somatório das horas do Período Estatístico t;

HIF_t - Somatório das horas em que a unidade geradora i esteve indisponível para a operação, no período estatístico t, devido a desligamentos não programados;

HIP_t - Somatório das horas em que a unidade geradora i esteve indisponível para a operação, no período estatístico t, devido a desligamentos programados.

I.1.1.3 – Apuração do índice FDOU

O índice apurado corresponde a média móvel de 5 (cinco) anos, ou seja, calcula-se o índice para cada ano, incluindo o último ano apurado - aquele que antecede a distribuição da Participação nos Resultados (PR), e de posse dos últimos 5 (cinco) índices anuais obtém-se a média, tal como:

$$FDOU_{Apurado} = \frac{\sum_{i=0}^4 FDOU_{ANO(n-i)}}{5}$$

Onde:

$FDOU_{Apurado}$ → índice de disponibilidade meta apurado para fins de PR

n → corresponde ao ano de apuração do índice de disponibilidade

i → contador do número de anos

$FDOU_{ANO(n-i)}$ → índice de disponibilidade anual obtido

I.1.2 – Fator de Indisponibilidade das unidades geradoras da usina, por desligamento não programado (FIFU)

I.1.2.1 – Meta

Atingir, em 2018, o índice de Indisponibilidade devido a desligamentos não programados, calculado pela média móvel de 5 (cinco) anos, menor ou igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

I.1.2.2 – Conceito

É a medida de probabilidade de ocorrência de um desligamento não programado, ou seja, desligamento forçado devido a falhas da unidade geradora, referida ao período estatístico. É expressa pela porcentagem do tempo em relação ao período estatístico de observação em que a unidade geradora esteve indisponível para o serviço (operação) devido a ocorrência de desligamentos forçados por falhas.

Para o conjunto de unidades geradoras da usina, a Expressão de cálculo é dada por:

$$FIFU = \frac{\sum_{i=1}^n (HIF_i \times Pn_i)}{HP \times \sum_{i=1}^n Pn_i} \times 100 \quad (\%)$$

Onde:

FIFU - Fator de Indisponibilidade das Unidades Geradoras da Usina, por desligamento não programado;

n - número de unidades geradoras;

t - Período estatístico considerado, no caso 1 ano;

i - Contador do número de unidades geradoras da usina;

Pn_i - Potência Nominal da unidade geradora "i", em MW;

HP - Somatório das horas do Período Estatístico t ;

HIF_i - Somatório das horas em que a unidade geradora "i" esteve indisponível para a operação, no período estatístico t , devido a desligamentos não programados, ou seja devido a desligamentos forçados/falhas.



Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.

I.1.2.3 – Apuração do índice FIFU

O índice apurado corresponde a média móvel de 5 (cinco) anos, ou seja, obtém-se o índice anual, incluindo o último ano apurado - aquele que antecede a distribuição da Participação nos Resultados (PR) - e de posse dos últimos 5 (cinco) índices anuais obtém-se a média.

Para apuração do Fator de Indisponibilidade não Programada, serão considerados os critérios a seguir:

- a) O índice anual FIFU obtido será limitado em 1% (um por cento), com exceção do último ano apurado, ou seja, aquele que antecede a distribuição da Participação nos Resultados (PR);
- b) Os eventos de Indisponibilidade não Programada considerados de longa duração, ou seja, superior a 30 (trinta) dias, terão tratamento especial, sendo que as horas de indisponibilidades serão ajustadas da seguinte forma:
 - b.1 - os primeiros trinta dias de indisponibilidade não programada serão considerados 100% (cem por cento) das horas correspondentes;
 - b.2 - do trigésimo primeiro dia ao sexagésimo dia de indisponibilidade não programada serão considerados 50% (cinquenta por cento) das horas correspondentes;
 - b.3 - a partir do sexagésimo primeiro dia será considerada o equivalente a 10% (dez por cento) das horas de indisponibilidade não programada deste período.
- c) O indicador FIFU anual é resultante da indisponibilidade não programada dos eventos mencionados no item "b", quando for o caso, e também dos demais eventos de indisponibilidade não programada com duração inferior a 30 (trinta) dias.

$$\text{FIFU}_{\text{Apurado}} = \frac{\sum_{i=0}^4 \text{FIFU}_{\text{ANO}(n-i)}}{5}$$

Onde:

$\text{FIFU}_{\text{Apurado}}$ → índice de indisponibilidade meta apurado para fins de PR

n → corresponde ao ano de apuração do índice de indisponibilidade

i → contador do número de anos

$\text{FIFU}_{\text{ANO}(n-i)}$ → índice de indisponibilidade anual obtido, considerando os eventos do item "b" e item "c"

Nota : $\text{FIFU}_{\text{ANO}(n-i)}$ para $i > 0$ terá como limite máximo 1%, conforme item "a"

II – META INDIVIDUAL

II.1 – Fator de Contribuição Individual - FCI

O Empregado deverá atingir o fator de contribuição individual de 0,98, o qual corresponderá à relação entre os dias (ou horas) efetivamente trabalhados pelo empregado e o total de dias (ou horas) exigidos, durante o ano de 2018, para o respectivo posto de trabalho.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o empregado atingir Fator de Contribuição Individual – FCI inferior à meta de 0,98, a diferença percentual entre esta e aquela por ele obtida será utilizada como redutor da sua parcela do montante definido na Cláusula 2^a.

Parágrafo 2º - Na apuração do Fator de Contribuição Individual - FCI, serão consideradas as ausências ao trabalho dentro das hipóteses elencadas abaixo, não se considerando, para qualquer efeito, aquelas decorrentes de acidente no trabalho e/ou doenças ocupacionais, bem como as licenças maternidade e paternidade:

- | | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| a) Falta Justificada | g) Dispensa prova final |
| b) Falta Abonada | h) Licenças: |
| c) Falta não abonada | i. Sem remuneração |
| d) Suspensão | ii. Médica |
| e) Dispensa para mudança | iii. Auxílio Doença |
| f) Dispensa p/ acompanhamento médico | iv. Gala |

Parágrafo 3º - Quanto ao auxílio doença estabelecido na alínea "h" item "iii" do parágrafo anterior, aplicar-se-á as condições estabelecidas no parágrafo segundo da cláusula quinta desse instrumento.

CLÁUSULA 4^a - DA AFERIÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para efeito de aferição do grau de cumprimento de cada uma das metas coletivas definidas na Cláusula 3^a, serão considerados os seguintes parâmetros de pontuação:

a) Para Disponibilidade - FDOU

FDOU	Número de Pontos
FDOU ≥ 93%	10
92,0 % ≤ FDOU < 93,0 %	9
91,0 % ≤ FDOU < 92,0 %	8
90,0 % ≤ FDOU < 91,0 %	7
89,0 % ≤ FDOU < 90,0 %	6
FDOU < 89,0 %	0



b) Para Indisponibilidade - FIFU

FIFU	Numero de Pontos
FIFU ≤ 0,5 %	10
0,5 % < FIFU ≤ 0,6 %	9
0,6 % < FIFU ≤ 0,7 %	8
0,7 % < FIFU ≤ 0,8 %	7
0,8 % < FIFU ≤ 0,9 %	6
0,9 % < FIFU ≤ 1,0 %	5
1,0 % < FIFU	0

c) Para Fator de Contribuição Individual FCI

FCI	Desconto
FCI ≥ 0,98	0
FCI < 0,98	Calculado individualmente "pro rata die" conforme item II.1 da Cláusula 3ª deste Instrumento de pactuação

CLÁUSULA 5ª - DA DETERMINAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE METAS

Para determinação do grau de cumprimento do Plano de Metas estabelecido na Cláusula 3ª, serão adotados os seguintes critérios:

- a) a cada indicador das metas coletivas aferidas conforme descrito nos itens "a" e "b" da cláusula anterior corresponderá um peso, conforme tabela abaixo:

INDICADORES	PESO
Disponibilidade Operacional de Geração – FDOU	5
Indisponibilidade por desligamento forçado – FIFU	5
TOTAL	10

- b) O grau de cumprimento do Plano de Metas Coletivas será determinado pela ponderação da pontuação alcançada pelas metas, nos termos das Cláusulas 3ª, 4ª e anexos, conforme a expressão abaixo:

$$RE = \frac{\sum Mc \times Pe}{100}$$

Onde:

RE = Grau de cumprimento efetivo do Plano de Metas;

$\Sigma Mc \cdot Pe$ = Somatório dos produtos da pontuação de cada meta coletiva pelo seu respectivo peso.

Parágrafo Primeiro – Apurado o resultado das metas coletivas, do percentual obtido será extraído, de forma individualizada para cada empregado, o seu Fator de Contribuição Individual para o resultado, na forma estabelecida no item II.1 da Cláusula 3^a combinado com o item “c” da Cláusula 4^a, ambos desse instrumento de pactuação.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes dos descontos do FCI serão distribuídos, de forma linear, aos demais empregados, descontando-se desse valor, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, o Auxílio Doença previsto no item “iii” da alínea “h” do parágrafo 2º do item “II.1 - Fator de Contribuição Individual - FCI” da Cláusula Terceira desse instrumento:

- a) “até o 90º dia de afastamento aplicar-se-á o estabelecido no item II.1 deste instrumento
- b) a partir do 91º dia de afastamento contínuo, o empregado receberá 79% (setenta e nove por cento) do valor a que teria direito se estivesse presente ao trabalho, contado “pro-rata-die” durante o período afastado, sendo que, para esse efeito, até o 90º dia o empregado não receberá qualquer valor a título de Participação nos Resultados”.
- c) os períodos referidos neste parágrafos serão contados no exercício de 2018.

CLÁUSULA 6^a - DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO

Receberão o pagamento da participação nos resultados de 2018:

- a) Os dirigentes e empregados efetivos da Empresa em 01/01/2018;
- b) Os empregados requisitados e cedidos com ônus para a Empresa em 01/01/2018 a 31/12/2018, desde que os primeiros, nas suas Empresas ou Órgãos de origem, e os segundos, em suas Empresas ou Órgãos cessionários, não recebam qualquer montante a título de participação em resultados, sendo vedado o percebimento cumulativo.

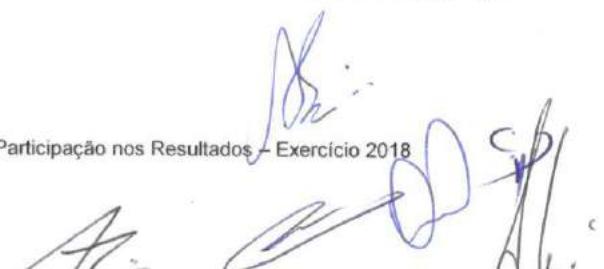
Parágrafo Primeiro - Os empregados dispensados sem justa causa e cedidos com ônus para a ITAIPU, bem como os que vierem a ser admitidos ou requisitados com ônus a partir de 01/01/2018, receberão o valor proporcional aos dias (ou horas) trabalhadas no ano.

Parágrafo Segundo - Os empregados dispensados por justa causa não farão jus ao recebimento da participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro - Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não tem caráter remuneratório e não gera encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte (Imposto de Renda).

CLÁUSULA 7^a - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS

O pagamento da Participação nos Resultados é condicionado à disponibilidade financeira e será efetuado imediatamente após à aprovação dos Demonstrativos Contábeis Anuais da ITAIPU pelo Conselho de Administração da Entidade.



CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO

O Plano de Metas aqui acordado será acompanhado pelas partes em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos não superiores a 3 (três) meses, ficando assegurado o fornecimento pela Empresa de todas as informações necessárias para avaliação do cumprimento do referido Plano.

CLÁUSULA 9ª - DA ABRANGÊNCIA

As metas fixadas no presente Instrumento abrangem o exercício de 2018.

CLÁUSULA 10ª – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do ACT – 2017/2019 celebrado entre as partes que não tenham sido alteradas por este Termo de Pactuação de Metas para pagamento da Participação nos Resultados do exercício de 2018.

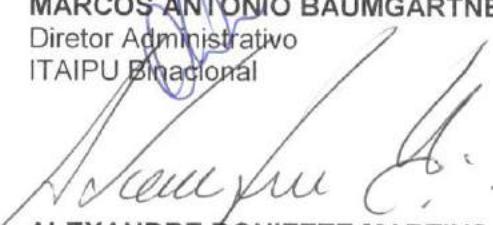
E por estarem assim, justos e acordados, firmam instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e validade para que surta um único e só efeito.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.


LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional.


ASSIS PAULO SEPP
SINEFI - Sindicato dos Trabalhadores nas
Empresas de Produção Transmissão e
Distribuição de Energia Elétrica de Fontes
Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do
Iguaçu.


MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER
Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional


ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
SINDENEL - Sindicato dos Empregados em
Concessionárias dos Serviços de Geração,
Transmissão e Distribuição e Comercialização
de Energia Elétrica de Fontes Hídricas,
Térmicas ou Alternativas de Curitiba.


ALOÍSIO MERLIN
SINAEP - Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná.


CARLOS ROBERTO BITTENCURT
SENGE/PR - Sindicato dos Engenheiros do
Estado do Paraná.